

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de execução cultural Nº 01/2024 tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº 003/2023 – nos termos da Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### 1. PARTES

1.1. A **Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Instituto Edson Cariús**, portador(a) do **RG: \_\_\_\_\_**, expedida em \_\_\_\_\_, **CNPJ: 39.396.753/0001-01**, residente e domiciliado(a) à: **Rua Izaura Gonçalves, Nº 20, Vila Nova, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9975-2151** resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 003/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$1.417,93 (Um mil Quatrocentos e dezessete reais e noventa e três centavos)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1716000000**, Elemento de Despesa: **33.90.39.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$1.417,93** após divulgação do resultado do Final do Edital N° **003/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Instituto Edson Cariús**, Agência: **4050-9**, N° da Conta: **14.737-0**, Banco: **Banco do Brasil**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira,  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

x  
Pelo Agente Cultural:  
*Maria das Graças Pereira Damásio*

R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88) 3514.1219  
CNPJ 07.540.180/0001-43.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **02/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **003/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Maria das Grças Pereira Damásio**, portador(a) do **RG: 2001024002711**, expedida em **20/02/2020**, **CPF: 307.668.263-68**, residente e domiciliado(a) à: **Sítio Cana Brava, S/N, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9975-2151**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 003/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$1.000,00 (Um mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1716000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$1.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **003/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Maria das Graças Pereira Damásio**, Agência: **4050-9**, Nº da Conta: **5.563-8**, Banco: **Banco do Brasil**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira,  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

x  
Pelo Agente Cultural:  
*Maria das Graças Pereira Damásio*

R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88) 3514.1219  
CNPJ 07.540.180/0001-43.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **03/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **003/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Associação Comunitária Bairro Vila Nova**, portador(a) do **RG: \_\_\_\_\_**, expedida em \_\_\_\_\_, **CNPJ: 13.463.436/0001-04**, residente e domiciliado(a) à: **Rua Manoel Doca, S/N, Vila Nova, Cariús/CE, CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9725-4768**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 003/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$1.000,00 (Um mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1716000000**, Elemento de Despesa: **33.90.39.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$1.000,00** após divulgação do resultado do Final do Edital Nº **003/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Associação Comunitária Bairro Vila Nova**, Agência: **0001**, Nº da Conta: **4613206-7**, Banco: **Banco Cora**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

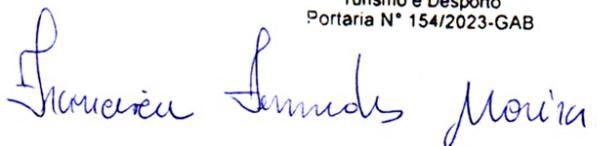
9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB



Pelo Agente Cultural:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **04/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **003/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Ronaldo Souza Silva**, portador(a) do **RG: 200107043361**, expedida em \_\_\_\_\_, **CPF: 819.354.983-04**, residente e domiciliado(a) à: **Rua do Oliveirão, Nº 17, Vila Nova, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9716-7190**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 003/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1716000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$ 500,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **003/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Ronaldo Souza Silva**, Agência: **4050-9**, Nº da Conta: **7.483-7**, Banco: **Banco do Brasil**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

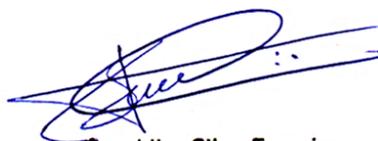
8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARCO de 2024.

Pelo órgão:



**Franklim Silva Ferreira**  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-CAB



Pelo Agente Cultural:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **05/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **003/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Luiz Pereira da Silva**, portador(a) do **RG: 2008010665-4**, expedida em **31/03/2023**, **CPF: 850.320.343-04**, residente e domiciliado(a) à: **Distrito de Bela Vista, Nº 86, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 8165-0119**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 003/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1716000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$ 2.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **003/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Luiz Pereira da Silva**, Agência: **0613**, Nº da Conta: **19574-7**, Banco: **Caixa Econômica**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

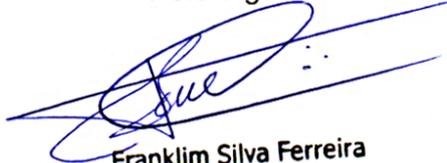
8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

*Luiz PEREIRA DA SILVA*  
Pelo Agente Cultural:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **06/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **003/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Izael Farias Militão**, portador(a) do **RG: 57346519-8**, expedida em **02/04/2013**, **CPF: 025.653.773-98**, residente e domiciliado(a) à: **Rua Manoel Doca, Nº 94, Vila Nova, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9976-7525**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 003/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1716000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$ 5.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **003/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Izrael Farias Militão**, Agência: **4050-9**, Nº da Conta: **15.536-5**, Banco: **Banco do Brasil**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

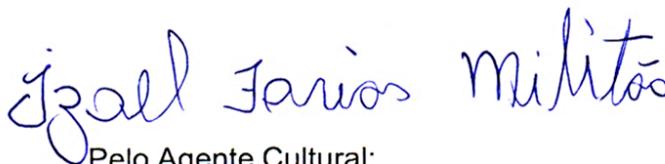
9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



**Franklim Silva Ferreira**  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB



Pelo Agente Cultural:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **07/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **003/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Talania Marinho de Lima**, portador(a) do **RG: 23346191320**, expedida em **19/10/2022**, **CPF: 052.649.673-85**, residente e domiciliado(a) à: **Rua Lino Pereira, Nº 47, Vila Nova, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9933-0311**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 003/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1716000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$ 500,00** após divulgação do resultado Final do Edital N° **003/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Talania Marinho de Lima**, Agência: **0001**, N° da Conta: **86399793-9**, Banco: **Banco Nubank**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 00 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklím Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

Talania Marinho De Lima

Pelo Agente Cultural:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **08/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **003/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Francisco Riley Pereira Francelino**, portador(a) do **RG: 2004029168205**, expedida em **02/08/2004**, **CPF: 032.659.383-79**, residente e domiciliado(a) à: **Rua João Vieira Barbosa, Nº 38, Vila Caipu, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9909-9875**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 003/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$5.000,00 (Cinco mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1716000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$5.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **003/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Francisco Riley Pereira Francelino**, Agência: **4050-9**, Nº da Conta: **10.862-6**, Banco: **Banco do Brasil**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

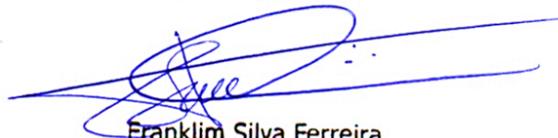
8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

*Francisco Riley Pereira Franclino*  
Pelo Agente Cultural:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **09/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **003/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Emanuel Frutuoso de Lima**, portador(a) do **RG: 2008444159-8**, expedida em **28/04/2023**, **CPF: 071.670.703-94**, residente e domiciliado(a) à: **Rua da Lagoa, Nº 36, Vila Caipu, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9743-8832**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 003/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1716000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$ 2.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **003/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Emanuel Frutuoso de Lima**, Agência: **4050-9**, Nº da Conta: **13.338-8**, Banco: **Banco do Brasil**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

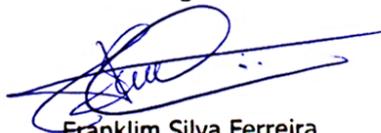
8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 30 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB



Pelo Agente Cultural:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **10/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **003/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Valter Alves Louro**, portador(a) do **RG: 2002029149034**, expedida em **18/07/2002**, **CPF: 540.362.083-49**, residente e domiciliado(a) à: **Sítio Canastras, S/N, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 8171-4420**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 003/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$1.000,00 (Um mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1716000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$1.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **003/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Valter Alves Louro**, Agência: **4050-9**, Nº da Conta: **13.548-8**, Banco: **Banco do Brasil**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



**Franklim Silva Ferreira**  
Secretário Municipal de Cultura  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

Pelo Agente Cultural:



R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88) 3514.1219  
CNPJ 07.540.180/0001-43.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **11/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **003/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Maria Iêide de Sousa Louro**, portador(a) do **RG: 2017072023-8**, expedida em **18/04/2017**, **CPF: 799.347.303-91**, residente e domiciliado(a) à: **Sítio Canastras, S/N, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 8171-4420**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 003/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1716000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$ 500,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **003/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Maria Iêide de Sousa Louro**, Agência: **4050-9**, Nº da Conta: **13.541-0**, Banco: **Banco do Brasil**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

Pelo Agente Cultural:



R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88) 3514.1219  
CNPJ 07.540.180/0001-43.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **12/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **003/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Maria do Carmo de Sousa Silva**, portador(a) do **RG: 2019138488-1**, expedida em **07/08/2019**, **CPF: 602.678.653-84**, residente e domiciliado(a) à: **Sítio Angicos, S/N, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 8811-6193**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 003/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1716000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$ 500,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **003/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Maria do Carmo Sousa Silva**, Agência: **4050-9**, Nº da Conta: **16.314-7**, Banco: **Banco do Brasil**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

Pelo Agente Cultural:

Maria do Carmo de Sousa Silva

R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88) 3514.1219  
CNPJ 07.540.180/0001-43.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **13/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **003/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Guilherme Alves Sucupira**, portador(a) do **RG: 2003029157400**, expedida em \_\_\_\_\_, **CPF: 540.362.083-49**, residente e domiciliado(a) à: **Rua João Vieira Barbosa, Nº 22, Vila Caipu, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9921-9520**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 003/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$1.000,00 (Um mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1716000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$1.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **003/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Valter Alves Louro**, Agência: **0613**, Nº da Conta: **05631-4**, Banco: **Caixa Econômica**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

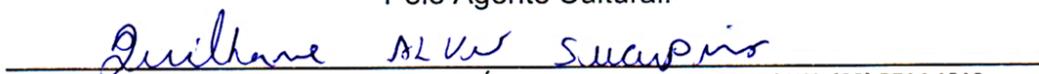
Cariús, 30 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

Pelo Agente Cultural:

  
R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88) 3514.1219  
CNPJ 07.540.180/0001-43.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **14/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **003/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**João Araújo de Souza**, portador(a) do **RG: 2019139128-4**, expedida em **08/08/2019**, **CPF: 750.068.043-00**, residente e domiciliado(a) à: **Sítio Agrovila do Muquém, S/N, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 8832-7358**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 003/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1716000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$ 2.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **003/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **João Araújo de Souza**, Agência: **0613**, Nº da Conta: **64933-8**, Banco: **Caixa Econômica**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

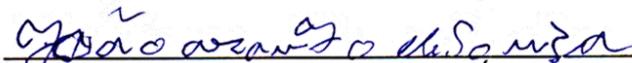
Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

Pelo Agente Cultural:



R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88) 3514.1219  
CNPJ 07.540.180/0001-43.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **15/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **003/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Tela Serviços e Eventos LTDA**, portador(a) do **RG: \_\_\_\_\_**, expedida em \_\_\_\_\_, **CNPJ: 16.741.477/0001-68**, residente e domiciliado(a) à: **Rua São José, Nº 78, Vila Nova, Cariús/CE, CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9946-3466**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 003/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$10.000,00 (Dez mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1716000000**, Elemento de Despesa: **33.90.39.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$10.000,00** após divulgação do resultado do Final do Edital Nº **003/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Tela Serviços e Eventos LTDA**, Agência: **4050-9**, Nº da Conta: **12.548-2**, Banco: **Banco do Brasil**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



**Franklim Silva Ferreira**  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

Pelo Agente Cultural:



R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88) 3514.1219  
CNPJ 07.540.180/0001-43.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **16/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **003/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Antonio Balbino Viana**, portador(a) do **RG: 2007834725-9**, expedida em **25/03/2011**, **CPF: 222.873.453-57**, residente e domiciliado(a) à: **Rua Francisco Flor, Nº 121, Vila Nova, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9956-8074**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 003/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1716000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$ 2.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **003/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Antonio Balbino Viana**, Agência: **0456-1**, Nº da Conta: **64690-2**, Banco: **Banco Bradesco**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 30 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

Pelo Agente Cultural:

Antonio Balkino Viana

R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88) 3514.1219  
CNPJ 07.540.180/0001-43.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº 17/2024 tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº 003/2023 – nos termos da Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Valdecílio Lourenço do Nascimento**, portador(a) do **RG: 3439966-2000**, expedida em **08/06/2000**, **CPF: 012.054.443-19**, residente e domiciliado(a) à: **Sítio Alecrim, S/N, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9916-6254**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 003/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$1.000,00 (Um mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1716000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$1.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **003/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Valdecílio Lourenço do Nascimento**, Agência: **0455-3**, Nº da Conta: **1018720-6**, Banco: **Banco Bradesco**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

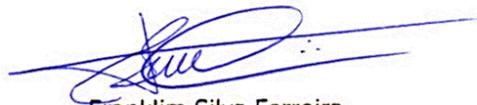
8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

Pelo Agente Cultural:

R Raul Nogueira, 16, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88) 3514.1219  
CNPJ 07.540.180/0001-43.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **18/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **003/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Francisco Edmilson Félix Bezerra**, portador(a) do **RG: 2022221232-7**, expedida em **19/10/2022**, **CPF: 033.577.628-03**, residente e domiciliado(a) à: **Sítio Lagoa Encantada, S/N, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9976-8526**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 003/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1716000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$ 2.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **003/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Francisco Edmilson Félix Bezerra**, Agência: **0455-3**, Nº da Conta: **11823-0**, Banco: **Banco Bradesco**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

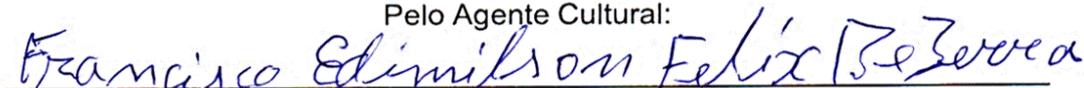
Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAE

Pelo Agente Cultural:



R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88) 3514.1219  
CNPJ 07.540.180/0001-43.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **19/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **003/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**José Felix de Moura Filho**, portador(a) do **RG: 3102451-96**, expedida em **16/08/1996**, **CPF: 933.929.233-20**, residente e domiciliado(a) à: **Sítio Varzante, S/N, São Sebastião, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9645-5861**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 003/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$5.000,00 (Cinco mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1716000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$5.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **003/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **José Felix de Moura Filho**, Agência: **0001**, Nº da Conta: **24630820-0**, Banco: **Banco Nubank**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

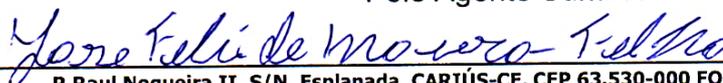
Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

Pelo Agente Cultural:



R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88) 3514.1219  
CNPJ 07.540.180/0001-43.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **20/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **003/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Mikaela da Silva Galvão**, portador(a) do **RG: 9108943**, expedida em **15/10/2018**, **CPF: 035.206.992-90**, residente e domiciliado(a) à: **Rua do Asfalto, Nº 50, Vila Caipu, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(98) 9 8580-4664**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 003/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$5.000,00 (Cinco mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1716000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$5.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **003/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Mikaela da Silva Galvão**, Agência: **0001**, Nº da Conta: **47065699-3**, Banco: **Banco Nubank**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

Pelo Agente Cultural:



R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88) 3514.1219  
CNPJ 07.540.180/0001-43.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **21/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **003/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Naiara Silva de Souza** portador(a) do **RG: 38264720-8**, expedida em **09/10/2020**, **CPF: 484.426.728-00**, residente e domiciliado(a) à: **Sítio Santo André, S/N, Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9933-3033**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 003/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1716000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$ 2.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **003/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Naiara Silva de Souza**, Agência: **0001**, Nº da Conta: **17238335-6**, Banco: **Banco Nubank**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



Franklim Silva Ferreira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

Pelo Agente Cultural:



R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88) 3514.1219  
CNPJ 07.540.180/0001-43.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

## **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de execução cultural Nº **22/2024** tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo edital Nº **003/2023** – nos termos da Lei Complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **1. PARTES**

**1.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto**, Senhor(a) **Franklim Silva Ferreira**, e o(a) Senhor(a):

**Francisco José Lima de Oliveira**, portador(a) do **RG: 2002029135025**, expedida em **27/06/2002**, **CPF: 006.665.063-10**, residente e domiciliado(a) à: **Sítio Baixa Alegre, Nº 70, Vila Caipu Cariús/CE**

**CEP: 63.530-000**, telefone: **(88) 9 9636-1855**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### **2. PROCEDIMENTO**

**2.1.** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da lei complementar Nº **195/2022** (Lei Paulo Gustavo), do decreto Nº 11.525/2023 (decreto Paulo Gustavo), do decreto municipal Nº 026/2023 (decreto de regulamentação da LPG em Cariús) e do decreto Nº 11.453/2023 (decreto de fomento).

### **3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o apoio financeiro aos artistas e fazedores de cultura que tiveram seus projetos aprovados nos termos descritos no **Edital 003/2023** para a execução da Lei Paulo Gustavo em Cariús/Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$1.000,00 (Um mil reais)**. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: **04 122 0037 2.045**, Fonte de Recurso: **1716000000**, Elemento de Despesa: **33.90.36.00**.

**4.2.** O valor será creditado em parcela única, no valor bruto de: **R\$1.000,00** após divulgação do resultado Final do Edital Nº **003/2023**.

**4.3.** Serão transferidos os valores a conta de(a) **Francisco José Lima de Oliveira**, Agência: **0770**, Nº da Conta: **0500709-7**, Banco: **Banco Bradesco**

#### **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Cariús/CE:

I - Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas a CLÁUSULA 6.2.

**5.2.** São obrigações dos Agentes Culturais:

I - Executar a ação cultural aprovada;

II - Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III - Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV - Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V - Prestar informações **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** por meio de Relatório de Execução das atividades, apresentado no prazo máximo de **60 DIAS** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI - Atender a qualquer solicitação regular feita pela **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DE CARIÚS** a contar do recebimento da notificação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

VII - Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da **Lei Paulo Gustavo**, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII - Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX - Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X - Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI - Executar a contrapartida conforme pactuado.

## **6. SANÇÕES**

I - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

**7.2.** O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

**7.2.1.** Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**ADMINISTRAÇÃO JUNTOS VENCENDO OS DESAFIOS**  
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DEPORTO**

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## 8 VIGÊNCIA

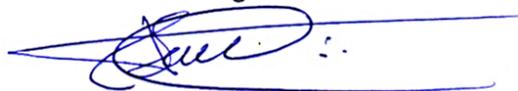
8.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de **2 meses**.

## 9 FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Cariús/CE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

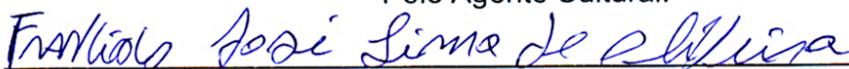
Cariús, 20 de MARÇO de 2024.

Pelo órgão:



**Franklim Silva Ferreira**  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo e Desporto  
Portaria N° 154/2023-GAB

Pelo Agente Cultural:



R Raul Nogueira II, S/N, Esplanada, CARIÚS-CE, CEP 63.530-000 FONE/FAX: (88) 3514.1219  
CNPJ 07.540.180/0001-43.